



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 739/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR COM DOIS CONTRATOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 08/2003

*“Acumulação de dois cargos de magistério.
Compatibilidade de horários.
Permissivo Constitucional: art. 37, XVI, “a”.
Exercício de dois cargos de magistério.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Adelino Ângelo Follador, Prefeito do Município de Cacaulândia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

É possível o exercício de dois cargos de professor com jornada de trabalho de 25 e 40 horas semanais, sem que haja ofensa ao disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal, verificada a compatibilidade de horários.

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER